



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**  
Ata de Julgamento do dia 05/08/2025  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 31/2025**

Aos cinco (05) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco às 17:00, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1<sup>a</sup> Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores Aldo Abrahão Massih Junior (presidente), Guilherme Augusto Peregrino Ferreira, Guilherme Koerich, Uander Chaves Fernandes, Sandra Spautz Grannemann, Procurador Cristiano Rodrigues Mariot, a secretária Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 193/2025 - JULGADO  
AUDITOR RELATOR: GUILHERME BACK KOERICH  
JOGO: CRICIÚMA x MARCÍLIO DIAS  
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025

1.1 FELIPE PANIAGUA CAVALCANTE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos condenar o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD. Vencido o Presidente, que convertia a pena em advertência, com base no artigo 258, §1º, do CBJD. Atuou na defesa o Dr. Mateus Smaniotto.

2 – PROCESSO 215/2025 - JULGADO  
AUDITOR RELATOR (A): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN  
JOGO: NAÇÃO x NFC  
COPA SANTA CATARINA SUB-14 2025

## 2.1 GUILHERME VIEIRA FRANCO 11/06/2011 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254-A do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por unanimidade de votos, penalizar o atleta em 06 (seis) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD, reduzindo pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 03 (três) jogos de suspensão. Divergindo o auditor Presidente, Aldo Abrahão, que penalizava o denunciado em 04 (quatro) partidas de suspensão e aplicava a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando 02 (dois) jogos de suspensão.

2.2 ARTHUR ANELIO PINTARELLI ZANONI  
10/06/2011 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254-A do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por maioria, penalizar o atleta em 06 (seis) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD, reduzindo pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 03 (três) jogos de suspensão. Divergindo o auditor Presidente, que penalizava o denunciado em 04 (quatro) partidas de suspensão e aplicava a redutora do 182 do CBJD, totalizando 02 (dois) jogos de suspensão.

## 2.3 JOAQUIM LOURENÇO AMARAL 08/06/2011 NAO PROFISSIONAL

## DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254-A do CBJD.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por maioria, penalizar o atleta em 06 (seis) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD, reduzindo pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 03 (três) jogos de suspensão. Divergindo o auditor Presidente, que penalizava o denunciado em 04 (quatro) partidas de suspensão e aplicava a redutora do 182 do CBJD, totalizando 02 (dois) jogos de suspensão..

## 2.4 IGOR RENAN BEZERRA GOMES 31/01/2011 NAO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 254-A do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por maioria, penalizar o atleta em 06 (seis) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD, reduzindo pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 03 (três) jogos de suspensão. Divergindo o auditor Presidente, que penalizava o denunciado em 04 (quatro) partidas de suspensão e aplicava a redutora do 182 do CBJD, totalizando 02 (dois) jogos de suspensão..

## 2.5 JOÃO VITOR BARBOSA BORGES

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 250 do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por maioria de votos condenar o denunciado em 20 (vinte) dias de suspensão, com base no artigo 250 do CBJD, com a redutora do artigo 182 do CBJD, resultando em 10 (dez) dias de suspensão. Vencidos os auditores Uander, que absolvia o denunciado da conduta do artigo 250 do CBJD, e o auditor Presidente, que penalizava o denunciado em 15 (quinze) dias de suspensão com base no artigo 250 do CBJD e aplicava a redutora do artigo 182 do CBJD, resultando em 07 (sete) dias de suspensão.

---

3 – PROCESSO 216/2025 - JULGADO  
AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES  
JOGO: CARLOS RENAUx x NAÇÃO  
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2025

## 3.1 CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUx

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 211 e 191, incisos II do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por maioria, ante a reincidência, condenar a E.P.D em multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 211 do CBJD, restando essa conduta absorvida, pelo concurso formal e com relação a segunda conduta, penalizar a O.P.D em multa pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 191 do CBJD. Divergindo a auditora Sandra, apenas quanto à quantificação, que majorava a penalidade em R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais) em relação a conduta do artigo 211 do CBJD, e manteve a multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) com base no artigo 191 do CBJD.

---

4 – PROCESSO 218/2025 - JULGADO  
AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO  
JOGO: FLUMINENSE x BLUMENAU  
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2025

## 4.1 GUSTAVO SIRTOLI

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Art. 258-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, também por unanimidade, condenar o denunciado em 15 (quinze) dias de suspensão com base no artigo 258-A, do CBJD.

5 – PROCESSO 219/2025 - JULGADO  
AUDITOR RELATOR(A): GUILHERME BACK KOERICH  
JOGO: FIGUEIRENSE x AVAÍ -  
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025

5.1 JOSE LUIZ CASTANHEIRO PISSINATI  
11/05/2005 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 250 do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado em 01 (um) ano de suspensão, com base no artigo 250 do CBJD. **Apresentada prova audiovisual.**

5.2 ADRIEL LOPES DA SILVA  
28/02/2006 PROFISSIONAL  
DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Art. 258, inciso II do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258 inciso II do CBJD. Vencido o auditor Presidente, que penalizava o atleta em 01 (um) jogo de suspensão, porém convertia em advertência, por força do §1º, do mesmo artigo.

Atou na defesa do denunciado Sr. Adriel Lopes da Silva, o Dr. Sandro Barreto. Apresentada prova  
contrária.

6 – PROCESSO 220/2025 – JULGADO  
AUDITOR RELATOR(A): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN  
JOGO: BRUSQUE x FIGUEIRENSE  
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2025

6.1 GABRIEL BERTOTTI DA SILVA  
24/08/2010 NAO PROFISSIONAL

<sup>14</sup> VÍT豁, DA PROCURADORIA: Art. 258, inciso II do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD.

7 - PROCESSO 221/2025 - JULGADO  
AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES  
JOGO: CRICIÚMA x JOINVILLE  
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2025

7.1 MICHAEL JUNIOR MARTINS EVENRUD  
28/02/2010 NAO PROFISSIONAL

#### **DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 250 do CBJD**

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por maioria, condenar o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 250 do CBJD. Vencido o auditor Uander, que penalizava o atleta em 01 (um) jogo de suspensão, convertendo em advertência, com base no §2º, do mesmo artigo.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Atuou na defesa do denunciado a Dra. Pâmella R. M. de Gouveas. Apresentada prova audiovisual.

---

8 – PROCESSO 226/2025 - JULGADO  
AUDITOR RELATOR(A): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO  
JOGO: PORTO x FLUMINENSE  
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2025

8.1 VICTOR VIEIRA HOMORATO  
20/01/2004 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD.

---

9- PROCESSO 227/2025 - JULGADO  
AUDITOR RELATOR(A): GUILHERME BACK KOERICH  
JOGO: BARRA x AVAÍ  
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2025

9.1 PEDRO ALVES DA SILVA CRUZ  
25/03/2010 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Art. 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, absolver o denunciado da conduta do artigo 258 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado o Dr. Sandro Barreto. Apresentada prova audiovisual.

---

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

  
ALDO ABRAHÃO MASSIH JUNIOR  
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC